



Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**
Vice-presidente

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**
Corregedor Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CÉZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a competência territorial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital do Estado do Amazonas, revogando a Resolução n. 19/2021 dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 429, caput, da Lei Complementar 17, de 23/01/1997, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 48, de 03/03/2006;

CONSIDERANDO a preocupação de racionalizar esforços e reequilibrar volume de trabalho entre os Juizados Especiais Cíveis;

CONSIDERANDO a importância de implementar diretrizes voltadas ao dinamismo e a aproximação nas relações jurídicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de se alcançar a distribuição equitativa dos feitos entre todas as Varas dos Juizados Especiais,

R E S O L V E:

Capítulo I

Art. 1º. Reestruturar a competência territorial das ações sob jurisdição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Manaus.



Capítulo II

Art. 2º A distribuição inicial de processos entre os Juizados Especiais Cíveis da Capital ficará estabelecida por livre sorteio eletrônico, via sistema, entre todos os Juizados Cíveis desta Capital.

Art. 3º A competência territorial dos Juizados Especiais Criminais, na Comarca de Manaus, decorre do lugar de ocorrência do fato infracional, em atendimento ao critério de circunscrição do distrito policial em que foi lavrado o termo circunstanciado de ocorrência (TCO).

§1º. O disposto no caput aplica-se ao registro e/ou distribuição das queixas-crimes autônomas, bem como aos boletins de ocorrência registrados na Delegacia Interativa, que deverão ser endereçados aos Juizados Especiais Criminais ligados ao local de ocorrência do fato criminoso.

§2º. Quando desconhecido o local da prática da infração penal, no caso das queixas-crimes autônomas, será competente o Juizado Especial Criminal ligado ao Distrito Policial mais próximo ao endereço residencial da vítima.

§3º. Entendem-se como queixas-crimes e representações autônomas aquelas desacompanhadas de Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Boletim de Ocorrência.

Das 15ª e 17ª Varas dos Juizados Especiais Criminais

Art. 4º A competência das Varas dos Juizados Especiais Criminais, localizadas no Fórum Central Desembargador Mário Verçosa, no bairro da Aparecida, a saber, 15º e 17º Juizados, está definida pela abrangência territorial dos distritos policiais indicados na listagem abaixo:

Distritos Policiais:

1º DIP - Praça 14

2º DIP - Colônia Oliveira Machado

5º DIP - Santo Antônio

7º DIP - São Lázaro

8º DIP - Compensa

10º DIP - Alvorada

19º DIP - Compensa

21º DIP - Compensa

22º DIP - Beco do Macedo

24º DIP - Centro

Delegacia Especializada de Roubos, Furtos e Defraudações (DERFD) - Alvorada Delegacia Especializada em Crimes Contra o Consumidor (DECON) - Planalto

Delegacia Especializada em Prevenção e Repressão de Entorpecentes (DEPRE)

- Educandos

Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA)

-Flores

Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público (CAO-CRIM) Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso (DECCI) - Parque Dez

Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Pública Estadual (DECCFPE)

Delegacia Especializada em Crimes Contra o Turista (DECCCT)

Delegacia Especializada em Capturas e POLINTER (DECP)

Unidade de Ilícitos Penais atribuídos a Policiais Cíveis e Servidores do Sistema de Segurança Pública UPC-Flores

Da 18ª Vara do Juizado Especial Criminal – Unidade Nilton Lins

Art. 5º A competência territorial da 18ª Vara do Juizado Especial Criminal, localizada no Campus Universitário Nilton Lins, no bairro Parque das Laranjeiras, está definida pela abrangência territorial dos distritos policiais indicados na listagem abaixo:

Distritos Policiais:

Delegacia de Ordem Política e Social (DEOPS) - Planalto

6º DIP - Cidade Nova

12º DIP - Parque das Laranjeiras

15º DIP - Monte das Oliveiras

16º DIP – Aleixo

17º DIP- Redenção

18º DIP - Novo Israel

20º DIP - Tarumã

23º DIP - Parque Dez de Novembro

Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos (DERFV) - Parque das Laranjeiras

Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher (DECCM) - Parque Dez

Da 19ª Vara do Juizado Especial Criminal

Art. 6º A competência territorial da 19ª Vara do Juizado Especial Criminal, localizada no Fórum Azarias Menescal de Vasconcelos, no bairro de São José, está definida pela abrangência territorial dos distritos policiais indicados na listagem abaixo:

Distritos Policiais:

3º DIP- Petrópolis

4º DIP - Grande Vitória

9º DIP - São José



- 11º DIP - Coroado
- 13º DIP - Cidade de Deus
- 14º DIP - Jorge Teixeira
- 25º DIP - Armando Mendes
- 26º DIP - Santa Etelvina
- 27º DIP - Mutirão/Novo Aleixo
- 28º DIP - Colônia Antônio Aleixo
- 29º DIP - Mauazinho
- 30º DIP - João Paulo II

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os processos já distribuídos conforme a anterior redação da Resolução n. 21/2019, não serão redistribuídos de forma automática, devendo a matéria ser tratada posteriormente por meio de Provimento a ser editado pela Corregedoria Geral de Justiça desta Corte, permanecendo os referidos processos tramitando regularmente na Vara até ulterior deliberação.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 21/2019 e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de setembro de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**
Vice-presidente

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**
Corregedor Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**